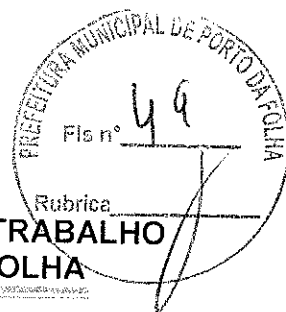




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO N° 06 /2019.

TERMO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM CONTROLE DE
COMBUSTIVEL PARA O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO
DA FOLHA/SE QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICIPIO DE PORTO
DA FOLHA E A EMPRESA JOSÉ
ANDRADE - ME, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Rua: Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809, centro, inscrita no CNPJ nº 14.862.038/0001-88, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho - Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho a Sra. **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO**, portador do RG nº 2.184.169-1 SSP/SE e CPF nº 059.947.775-01 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ ANDRADE - ME** inscrita no CNPJ nº 28.218.614/0001-63, com o endereço na Rua: Antônio Mendonça nº 225/233, Bairro Centro, na cidade de Ribeiropolis-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

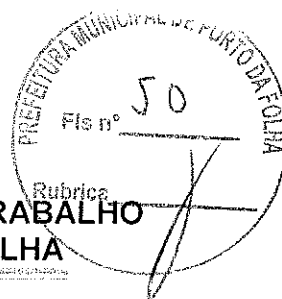
O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Controle de Combustível para o Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1.	ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTIVEL COM EMISSÃO DE RELATORIOS DE ENTRADA DE	12	400,00	4.800,00

Rua: Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809 - CEP 49.800-000 - Porto da Folha/SE
CNPJ: 14.862.038/0001-88



1. *Journal of the American Medical Association*, 2000; 283: 2689-2693.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A hand-drawn diagram of a leaf. A central line represents the midrib, labeled "Rabo da Folha/SE". Several curved lines branch off from the midrib, representing secondary veins. There are two small arrows pointing to these veins.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

Unidade Orçamentária: 10017.- Sec. Mun. de Assist. Social, Cidadania e Trabalho.
Atividade: 4012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros-Pessoa Juridica.
Fonte: 10010000.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79,I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO** - CPF nº. 059.947.775-01, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 10 de Janeiro de 2019.

TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E TRABALHO
CONTRATANTE


JOSÉ ANDRADE - ME

CNPJ: 28.218.614/0001-63

JOSÉ ANDRADE

CPF nº 402.765.978-34

RG nº 3.980.183-7 SSP/SE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: Jon' Jonvêir Dôns Filho CPF: 711.711.555-91